



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

LEI Nº 591/91

DISPÕE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Paragominas será feito através das Políticas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - A criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município, fica condicionada a prévia manifestação do Conselho criado por esta Lei;

Art. 4º - O Município criará Serviços Especiais de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como o serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente expedir horas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criança e Natureza do Conselho

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
 68.630 - Paragominas - Pará

cont...ART.9º

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Manter permanente entendimentos com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor, nos critérios para o atendimento à Criança e ao Adolescente;
- IV - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à Infância e à Adolescência no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- V - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quando se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- VI - Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à Infância e à Adolescência no Município;
- VII - Inspeccionar Delegacias de Polícia, Presídio, Entidades de internação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, que possam se encontrar Crianças e Adolescentes;
- VIII - Definir com os Poderes Executivo e Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont...ART.9º

Municipais o percentual e a Dotação Orçamentária a ser destinada à execução das Políticas Básicas (Saúde, Educação, Lazer, Justiça), e Políticas Assistenciais destinadas à Criança e o Adolescente;

- IX - Definir a Política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo a Infância e a Adolescência, em cada exercício;
- X - Registrar todos os programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantendo atualizado o cadastro;
- XI - Incentivar a atualização permanente dos profissionais das Instituições governamentais ou não envolvidas no atendimento direto à Criança e ao Adolescente, respeitando a descentralização política administrativa contemplada na Constituição Federal;
- XII - Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à Criança e ao Adolescente;
- XIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV - **Elaborar** o Regimento Interno do Conselho, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 de seus membros.

Seção III - Da Constituição e Composição do Conselho.

Art. 10 - **o** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont...ART.10º

lescente é composto de:

- I - Membros representando os Órgãos Públicos encarregados da Política de atendimento à Adolescência a nível Municipal;
- II - Membros em igual número ou superior, indicados pelas entidades representativas da participação popular, da sociedade civil, eleitos em Assembléia convocada para esse fim.

Art. 11 - Os Órgãos Públicos e as entidades populares da sociedade civil indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 12 - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, uma vez por igual período.,

Art. 13 - Cabe ao Poder Executivo Municipal empossar os membros do Conselho, obedecidas as origens das indicações.

Art. 14 - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros, pela maioria dos mesmos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e outros cargos que se fizerem necessários.

Art. 16 - É facultada ao Conselho a requisição de servidores públicos vinculadas aos órgãos que o compõem, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário à consecução de seus objetivos.

Capítulo III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I - DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 17 - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont....ART.17º

e do Adolescente, como captados e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

§ 1º - Constitui o Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias;
- II - Dotações de Entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, voltadas para a defesa da Criança e do Adolescente;
- III - Dotações Particulares;
- IV - Legados;
- V - Contribuições Voluntários;
- VI - O produto das aplicações dos recursos necessários;
- VII - Produtos de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações de ações cíveis, ou de imposições de penalidades administrativas previstos na Lei nº 8.069/90;
- IX - Por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo será gerido por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho dos Direitos, garantida a paridade de representação.

§ 3º - O fundo prestará obrigatoriamente contas ao Conselho dos Direitos e aos órgãos fiscalizadores das contas do Município, do Estado e da União.

Art. 18 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont...ART.18º

- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;
- IV - Liberar os recursos à serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20 - Fica criado no Município de Paragominas o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Tutelar:

- I - Zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente; cumprindo as atribuições prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à Infância e à Adolescência no Município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- III - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denun



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont..ART. 22º

- cias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

IV - Manter comunicação com os Conselhos congêneres, bem como com os Conselhos Nacionais e Estaduais e com organismo internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e ou promoção dos Direitos e Interesses da Criança e do Adolescente.

Seção III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23 - O Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência será organizado a partir dos seguintes critérios:

I - Instalação prioritária em áreas onde registrem grande concentrações habituais de Criança e Adolescente, subsidiariamente sem área de fácil acesso para a população carente;

II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida a escala de rodízio entre seus membros.

III - Deslocamento, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros, do Conselho para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

Art. 24 - São vedadas quaisquer restrições ao funcionamento do Conselho, particularmente quanto a:

I - Estabelecimento de seleção prévia de atendimento;

II - Proibir acesso à quaisquer órgãos públicos ou empresas privadas;

III - Retenção por parte da autoridade Municipal, dos recursos orçamentários previstos para o seu funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Seção IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 25 - O quadro de pessoal técnico e administrativo do Conselho Tutelar será integrado, quando necessário, por pessoas da sociedade do Município, de reconhecida idoneidade moral sendo seus serviços prestados em caráter voluntário e temporário, sem vínculo empregatício, devendo ser colocados a disposição do Conselho por seus empregadores sem prejuízo de suas remunerações.
- Art. 26 - Os recursos orçamentários Municipais para a eleição e o funcionamento do Conselho, serão alocados em rubrica própria da Lei orçamentária, a partir de proposta encaminhada pelo Coordenador, cabendo a ele a execução orçamentária dentro da programação Municipal, e de acordo com as normas que regem a gestão das contas públicas.

Seção V - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- Art. 27 - São requisitos para candidatar-se a exercer a função de membro do Conselho Tutelar:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
 - II - Idade superior a 21 anos;
 - III - Possuir domicílio no Município por mais de 2 (dois) anos.
- Art. 28 - Os membros do Conselho serão eleitos de uma só vez, em eleição universal, direta, secreta e facultativa, para a qual serão convocados em Edital, publicado através dos meios de comunicação social de massa e Diário Oficial, to dos cidadãos residentes no Município de Paragominas.
- Art. 29 - O Juiz convocará e presidirá o pleito, marcará a data e tomará as providências necessárias, obedecendo aos dispositivos desta Lei e no que couber, à legislação eleitoral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont.....ART.29º

- vigente para o Vereador.
- § Único - Caberá ao Ministério Público fiscalizar o Processo de escolha.
- Art. 30 - Os recursos necessários à realização do pleito deverão constar da proposta orçamentária do Conselho e serão colocados à disposição da Justiça Eleitoral.
- Art. 31 - Poderão candidatar-se quaisquer cidadãos no exercício pleno da cidadania, que registrem sua candidatura perante o Juiz Eleitoral, de acordo com os requisitos constantes na presente Lei.
- Art. 32 - Para o registro das candidaturas serão exigidos todos os requisitos em Lei para o registro de candidato a Vereador, e mais:
- I - Experiência mínima de dois anos no trato com Criança ou com Adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Certidão negativa fornecida pela Justiça da Infância e Adolescência.
- Art. 33 - Os órgãos públicos encarregados da execução da Política de atendimento à Infância e a Adolescência e entidade de participação popular, poderão apresentar candidatos em número de 1/5 de todas as vagas abertas para o Conselho, escolhidos em convenção própria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

- Art. 34 - O prazo para a entrada em Cartório Eleitoral de requerimento de registro de candidato a cargo de Conselheiro terminará improrrogavelmente às 18:00 horas, no nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.
- § 1º - Até o sexagésimo dia anterior à data de eleição, todos os requerimentos devem estar julgados, inclusive os impugnados;
- § 2º - As Convenções para a escolha dos candidatos serão realizados no máximo, até dez dias antes do término do prazo do pedido de registro no Cartório Eleitoral.
- § 3º - A partir da data em que terminar o prazo para impugnação passará a correr, independente de qualquer notificação, o prazo de cinco dias para contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, podendo arrolar o máximo de seis testemunhas.
- Art. 35 - A cédula Eleitoral será única, contendo indicações e espaço para que o eleitor possa escrever o nome ou o número do candidato de sua escolha.
- § único - Ficam eleitos os cinco candidatos mais votados, e como respectivos suplentes os cinco seguintes.
- Art. 36 - Os eleitos serão empossados pelo Juiz Eleitoral que presidiu o pleito, prazo de 45 dias a partir da data da eleição.
- Art. 37 - Imediatamente após a posse, e sob a presidência da autoridade judiciária, os Conselheiros elegerão o Coordenador Executivo e o Vice-Coordenador do Conselho Tutelar.
- Art. 38 - No prazo de 48 horas após a sua eleição, o Coordenador Executivo do Conselho Tutelar deverá remeter da Justiça, da Infância e da Adolescência, bem como as entidades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont.....ART. 38º

.....afins a composição do Conselho sob Coordenação.

- § Único - A alteração a composição do Conselho, só será feita por ' motivo relevantes, sendo obrigatória a comunicação prévia ao Juiz Tutelar da Justiça da Infância e da Adolescência' e outras instituições envolvidas.
- Art. 39 - O Conselheiro eleito será automaticamente licenciado do serviço público ou terá seu contrato de trabalho suspenso, se empregado, pelo tempo em que durar o exercício do mandato, sem que lhe resulte, da licença ou suspensão, qualquer prejuízo, contado o tempo de mandato como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.
- Art. 40 - O Conselho é obrigado a uma jornada de trabalho equivalente à do funcionalismo público Municipal, sendo-lhe garantida folga compensatória, mediante escala.
- Seção VII - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS.
- Art. 41 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.
- § Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Poder Judiciário declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.
- Art. 42 - São Impedidos de viver no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, 'cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- § Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont.... ART. 42º

regional ou distrital local bem como a membro em exercício no Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 43 - É possível da perda de mandato o Conselheiro que não cumprir a jornada de trabalho estabelecida ou não cumprir nos prazos estabelecidos as tarefas que lhe forem destinadas pelo coordenador executivo ou pelo Colegiado.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pela autoridade judiciária competente, após o devido processo legal, atendendo à solicitação do próprio Conselho, instruída esta, pelas provas colhidas e após audiência do Conselheiro indicado;

§ 2º - Após decretada a perda do mandato do Conselheiro, a autoridade judiciária convocará o suplente para término do mandato.

Seção VIII - DOS SUPLENTES E DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

Art. 44 - Os suplentes serão convocados:

I - Para cumprimento do restante de mandato de Conselheiros em caso de perda ou cassação de mandato, morte ou renúncia;

II - Para exercício provisório de mandato em caso de impedimento legal de um ou mais titulares por mais de trinta dias, e pelo tempo em que durar o impedimento;

§ Único - Nos casos de impedimentos legais inferiores a 30 dias, caberá ao Coordenador Executivo do Conselho tomar medidas que mantenham o funcionamento do Conselho.

Art. 45 - O exercício do mandato de Conselho não pode ser acumulada com qualquer outra função pública, sendo interrompida, ... convocando-se suplente, em caso de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

cont..ART.45

- I - Posse do Conselheiro em cargo executivo de qual pode ser demitido por vontade de outrem;
- II - Exercício de mandato eletivo.

§ Único - O tempo de mandato é contado de forma ininterrupta, seja' ele exercido por titular ou suplente, não sendo admitida prorrogação, a qualquer título.

Seção IX - DO COORDENADOR DO CONSELHO

Art. 46 - São as funções do Coordenador Executivo do Conselho:

- I - Organizar o funcionamento permanente do Conselho, providenciando a convocação de suplentes, conforme deliberação do colegiado, quando couber;
- II - Elaborar proposta de Regimento Interno para o cumprimento das atividades-fins do Conselho, submetendo-a à apreciação e aprovação dos Conselheiros;
- III - Responder pela gerência administrativa, financeira e do pessoal do órgãos;
- IV - Elaborar proposta orçamentária, conforme deliberação do colegiado, a ser encaminhada à autoridade Municipal competente;
- V - Providenciar apoio, quando necessário, aos Coonselheiros;
- VI - Acompanhar, junto à autoridade cabível, o ajuste de mecanismos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 - O atendimento à população será feito individualmente por cada Cosnelheiro, dependente da aprovação ulterior do Conselho, designará sempre mais de um Conselheiro para cumprimento da atribuição, submetidos ambos à aprovação colegiada dos seus relatórios, pareceres ou propostas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont....ART.47º

- I - Fiscalização e punição de Instituições;
- II - Pareceres para registro de Instituições e programas;
- III - Verificação de Infância praticada por autoridade pública aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Acompanhamento de Adolescente autor de ato infracional, cujos direitos forem ameaçados ou violados;
- V - Assessoria do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Representação em nome da pessoa ou da família contra a violação dos Direitos previstos na Constituição Federal (Art.220,§3º,inciso II).

Art. 48 - No atendimento e vedado ao Conselheiro:

- I - Expor as Crianças e Adolescentes a risco ou pressão física ou psicológica;
- II - Quebrar sigilo dos casos a si submetidos,de modo que envolva dano à Criança e ao Adolescente;
- III - Apresentar conduta pública escandalosa ou dependência de substâncias entorpecentes.

§ 1º - A comprovação de tais fatos se fará através de inquérito administrativo,por solicitação de terceiro ou iniciativa do próprio Conselho mediante denúncia, que será realizada pelo Coordenador Executivo e encaminhada à autoridade judiciária, sem prejuízo da ação penal, se cabível.

§ 2º - A infringência aos dispositivos fixados neste artigo, implicará cassação de mandato de Conselheiro pela autoridade judiciária.

Art. 49 - O Conselheiro poderá intervir em situações públicas de ameaça ou infração aos Direitos da Criança e do Adolescente, e convocar sessões,extrordinárias do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Cont....ART. 499

quando julgar necessário.

Art. 50 - O Conselho se reunirá, em sessões reservadas, em sua sede, pelo menos uma vez por semana, para tomar decisões que lhe sejam pertinentes, com mínimo de três membros.

Art. 51 --Ficará a cargo do Coordenador Executivo a determinação de locais para o atendimento individual dos Conselheiros, para um funcionamento permanente deste Conselho, devendo estes locais serem permanentes e de conhecimento público. Também determinará o Coordenador Executivo a hora e datas da realização das sessões, sendo obrigatória a divulgação destas datas e horas.

Art. 52 - O Conselho requisitará à Prefeitura Municipal, sempre que necessário, apoio de pessoal de nível superior para o exercício de suas atividades-fins.

Art. 53 - Qualquer pessoa, particularmente Crianças e Adolescentes, pode ter acesso as sessões do Conselho para exposição de denúncias ou solicitações, opcionalmente ou atendimento individual por Conselheiro, ou para recorrer de decisões deste.

Art. 54 - É vedado o interrogatório de Crianças e Adolescentes em sessões do Conselho.

Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta LEI, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o Artigo 11º desta Lei, escolherão seus representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ Único - A convocação que se refere neste artigo deverá ser através de Edital que será amplamente divulgado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

Art. 56 - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições do seu Presidente, vice-Presidente, Secretários e demais Conselheiros.

§ Único - O prazo para eleição do Presidente, vice-Presidente, Secretário e demais cargos previstos no Regimento Interno, não poderá ser maior de 15(quinze) dias após a aprovação do Regimento Interno.

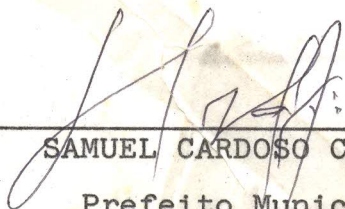
Art. 56 - No prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de aprovação da presente Lei, por requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Juiz Eleitoral convocará o pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, para as despesas decorrentes do cumprimento desta LEI, no valor de CR\$

Para o exercício de

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragominas, em 30 de outubro de 1991.



SAMUEL CARDOSO CÂMARA

Prefeito Municipal